



CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

A Câmara Municipal de Vereadores de Turvo, Órgão Legislativo do Município de Turvo, situado a Av. Municipal, nº 2547, Bairro Cidade Alta, CEP 88.930-000, Estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto no artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, torna público o **Edital de Audiência Pública do Plano Diretor Participativo** de Turvo e **CONVOCA** a população em geral para participar de Audiência Pública, a ser realizada:

Dia: 28 de Junho de 2018 - Quinta feira;

Horário: 19h:30min;

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Turvo

1 DO OBJETIVO E DA PAUTA:

- 1.1 A Audiência Pública identificada terá por objetivo a apresentação, deliberação de ementas, sua eventual composição e votação atinente a **Lei de Mobilidade Urbana e sobre a BR 285**.
- 1.2 Os Projetos de Lei acima descritos, bem como o presente Edital estarão à disposição de quaisquer interessados, através do endereço eletrônico www.camaraturvo.sc.gov.br e no Gabinete da Secretaria da Câmara de Vereadores de Turvo - SC, a partir da data da Audiência inicial, para consulta, revisão e encaminhamento de propostas no prazo aditado na mesma.
- 1.3 A Audiência será filmada e gravada, a fim de manter-se o registro das manifestações, cujo material digital, juntamente com as listas de presença, serão arquivados na Secretaria da Câmara de Vereadores, para eventuais consultas.

2 DA COMPOSIÇÃO DOS TRABALHOS:

- 2.1 A Coordenação da Audiência é de competência do Núcleo Gestor do Plano Diretor, instituído por Decreto Legislativo, sendo conduzida pelo Secretário de Planejamento Urbano ou pela Autoridade Técnica do Órgão Público Municipal que este vincular, podendo ser delegada a outrem conforme determinação daquele Núcleo ou da Secretaria da Câmara.
- 2.2 Os membros do Núcleo Gestor presentes à Audiência configuram naturalmente a Mesa Dirigente dos trabalhos, competindo a estes a deliberação, em caso de celeumas omissas nos pressupostos deste Edital.
- 2.3 Em quaisquer circunstâncias o Núcleo Gestor do Plano Diretor ou os seus sucedâneos configuram a última instância arbitral dentro da Audiência.

3 DAS PROPOSIÇÕES:

- 3.1 As Proposições de alteração da Minuta de Ante-Projeto acima descrita deverão ser protocolizadas na Câmara Municipal de Vereadores de Turvo até o fim do expediente público de cinco dias antes da próxima audiência marcada, para a sua consideração e deliberação na data aprazada para a mesma.



- 3.2 Estas Proposições deverão ser objetivas, em língua portuguesa, relacionando diretamente os artigos de Lei que devam ser tratados, indicando sua proposta de redação, devidamente identificada e justificada.
- 3.3 Assuntos tratados com divagação ou subjetivamente serão considerados pela Relatoria dos trabalhos, no capítulo ou seção pertinente por seu próprio entendimento.
- 3.4 Proposições que afrontem as diretrizes ou conceitos já definidos para o Plano, no transcorrer de Audiências anteriores, serão resistidos pela Coordenação da Audiência.
- 3.5 Não serão aceitas proposições efetivadas sobre artigos de Lei ou assuntos correlatos já tratados e deliberados em Audiências anteriores, salvo justificativa adequada, acatada pelo Núcleo Gestor.
- 3.6 Proposições elaboradas fora dos prazos regulamentados por este Edital serão apreciadas em tempo oportuno, deliberado pela Relatoria dos trabalhos, desde que não impliquem em retomada de Ante-Projetos dados por concluso por Audiências anteriores.

4 DA PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Das 19:30 às 20:00 horas	Registro de presenças e identificações.
Das 20:00 às 20:10 horas	Abertura dos trabalhos feita pela Coordenação da Secretaria de Planejamento Urbano. Leitura do Edital e indicação do moderador dos trabalhos.
Das 20:10 às 21:00 horas	Apresentação da Metodologia das Audiências, dos objetivos das Leis e das propostas dos Projetos de Lei.
Das 21:00 às 21:50 horas	Resposta aos questionamentos sobre o processo e o objeto da discussão.
Das 21:50 às 22:00 horas	Definição da data da Audiência de retorno, convocação, encerramento e agradecimentos finais.

- 4.1 Os horários da programação poderão ser alterados conforme deliberação de sua Coordenação, no intuito precípua do cumprimento do Edital e de seu objetivo.

5 DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 No prosseguimento de nova reunião da Audiência, em caráter deliberativo, poderão se credenciar com direito a voto os membros do Núcleo Gestor instituído pelo Decreto Legislativo e qualquer Cidadão Turvense que comprove residência ou tenha atestado a condição de morador da Cidade por qualquer dos integrantes do Núcleo Gestor.

6 DAS MANIFESTAÇÕES REALIZADAS NO PRAZO DE CONSULTA:

- 6.1 A Coordenação da Audiência, considerando a pauta dos trabalhos, elencará as proposições protocoladas por escrito, em ordem numérica, promovendo a verificação do escopo legal original e daquele proposto em modificação.
- 6.2 O autor da proposição, caso presente, terá 05 (cinco) minutos para promover sua manifestação de defesa, justificando sucintamente os motivos. Caso o mesmo não se encontre será concedida a palavra ao que se declarar preposto deste ou a outro que se arrogue a tarefa de promover a defesa da proposta.
- 6.3 Em seguida será aberta a palavra para as manifestações inscritas em ordem de solicitação explícita por gesto manual à Coordenação da Audiência. Cada manifestante terá dois minutos para refutar ou corroborar a manifestação, tendo mais um minuto para reformular ou complementar a manifestação, caso assim compreendido pela Coordenação da Audiência.



- 6.4 O autor da proposição poderá lançar mão de réplica às manifestações contrárias quando lhe for concedida a palavra novamente, reprimindo-se o uso da tréplica para quaisquer das partes debatentes.
 - 6.5 As manifestações para cada caso em discussão serão limitadas em dez, a partir da qual deverá avaliar-se a possibilidade de consenso pela modificação ou retificações conduzidas no processo de manifestações. Não havendo manifestações contrárias ao consenso, dar-se-á por aprovada a proposição.
 - 6.6 A Coordenação da Audiência poderá cassar a palavra de quaisquer dos manifestantes quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta.
 - 6.7 No caso de manifestações contrárias ao consenso, a Coordenação da Audiência poderá esclarecer a matéria à luz do conjunto das Leis e de seu provimento legal, contemporizando o processo na busca do acordo.
 - 6.8 A Coordenação da Audiência poderá distender o quanto considerar pertinente cada debate, no intuito de esgotar as argumentações construtivas à tomada de decisão da Plenária.
 - 6.9 Em persistindo a inexistência do consenso quanto ao assunto, a Coordenação da Audiência poderá colocar em votação a matéria, ou caso haja dissensões que dependam de novas informações e análises indisponíveis no momento, poderá remeter o debate para outra Reunião da Audiência.
 - 6.10 Os artigos ou assuntos inseridos e não provocados por proposições devidamente protocolizadas, não serão alçados ao debate, sendo considerados aprovados integralmente quando do encerramento dos debates da Minuta do Ante-Projeto em questão.
- 7 DO CRITÉRIO DE VOTAÇÃO:
- 7.1 Nas circunstâncias específicas em que a Coordenação da Audiência deliberar pela votação de matéria em discussão, o questionamento será elaborado na forma positiva, subentendendo pela negativa os demais votos não manifestados.
 - 7.2 A deliberação da votação será proclamada por maioria simples dos votantes presentes, devidamente registrada na gravação.
 - 7.3 Votam todos os integrantes da Audiência qualificados como votantes, no início dos trabalhos.
 - 7.4 Definida a votação, não cabem novos recursos dentro da Audiência, relevando o assunto aos demais ritos processuais deliberativos pertinentes ao processo.
- 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
- 8.1 O acesso ao ambiente da Audiência será facilitado a todos os interessados em participar da mesma.
 - 8.2 Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.
 - 8.3 A qualquer momento a Coordenação da Audiência poderá solicitar, de quaisquer dos integrantes da mesma, a comprovação do credenciamento que o habilita às manifestações ou a votação.
 - 8.5 A Plenária da Audiência é o fórum adequado as deliberações desta ordem, não cabendo recurso de natureza administrativa a quaisquer das decisões tomadas pela mesma.



- 8.6 Caso a Audiência Pública não atinja os objetivos programados para a mesma, a Coordenação da Audiência poderá considerá-la em aberto, desde que deliberado pela Plenária.
- 8.7 Neste caso, a Coordenação da Audiência remeterá a uma próxima data definida, a sua continuidade, mantendo os pressupostos deste Edital e de sua Convocação, recompondo apenas os procedimentos de divulgação e chamamento ao público, atinentes ao caso.
- 8.8 Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Mesa Dirigente dos trabalhos, quando do transcurso da Audiência e pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor ou sua suplência, quando no intercurso de outra.

Arq. Urb. Nelson Ricardo Prohmann

ENCARREGADO DO PLANEJAMENTO DAS AUDIÊNCIAS